

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

MAIO/1996/1997



Pelo presente instrumento particular de convenção coletiva de trabalho, que de um lado celebra o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE CHAPECÓ e de outro lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SANTA CATARINA; representando a categoria econômica das indústrias do vestuário de Chapecó e demais municípios do Oeste de Santa Catarina, a iniciar-se em Ponte Serrada até Dionísio Cerqueira, na forma que a seguir se estabelecem, abrangendo toda categoria profissional nos seguintes termos:

## 10- CORREÇÃO SALARIAL:

Em 01/05/96, todos os salários fixos de todos os integrantes da categoria profissional, percebidos no mês de MAIO/95, serão reajustados em 100% (cem por cento) do IPC-R IBGE acumulado no período MAIO/95 a JUNHO/95, mais o INPC-IBGE acumulado e relativo aos meses de JULHO/95 a ABRIL/96. O IPC-R IBGE e INPC-IBGE quita integralmente os índices inflacionários do período.

**Parágrafo 10-** Serão compensados todos os reajustes, aumentos e adiantamentos espontâneos pagos no período.

## 20- PROPORCIONALIDADE

Aos empregados admitidos após a DATA BASE de MAIO/95, terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação dos índices acumulados no período trabalhado nos termos da cláusula 19.

**Parágrafo 10-** Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida na cláusula 19, será considerado como mês completo, para efeito do mês de admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

## 30- SALARIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional abrangida por esta Convenção após 90 (noventa) dias de admissão na empresa ficará da seguinte forma:

a)- Em 01 de Maio de 1996 em R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

b)- Em 01 de Junho de 1996 em R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais).

► **Parágrafo 10-** Para os empregados menores de 17 (dezessete) anos fica estabelecido o salário normativo equivalente a 90% (noventa por cento) do valor estabelecido na cláusula nº 03.

**Parágrafo 20-** Para os empregados que exercem a função de faxineira ou zeladora fica estabelecido o salário normativo equivalente a 90% (noventa por cento) do valor estabelecido na cláusula nº 03.

**Parágrafo 30-** Fica esclarecido e convencionado que, para efeito do piso salarial, a base de cálculo da próxima DATA-BASE é de R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

## **40- REAJUSTE SALARIAL:**

Os salários serão reajustado pela política salarial em vigor, estabelecida pelo governo federal.



## **50- ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS:**

Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em lei, após a data-base (01/05), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.

## **60- HORAS EXTRAS:**

As horas extraordinárias prestadas em dias normais, até 02 (duas) horas por dia, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais em 100% (cem por cento). O trabalho aos domingos e feriados não compensados no mesmo mês, serão pagos com acréscimo da forma da lei.

## **70- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:**

O empregado estudante terá folga no dia que estiver prestando provas ou exames, incidindo tal, contando que coincida com o horário de trabalho. O empregado deverá comprovar em 24 horas a ocorrência da prova ou exame.

## **80- ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO, HORARIO E TURNO DE TRABALHO.**

Obrigar-se-á a empresa avisar o empregado com antecedência de 24 horas o trabalho em domingos e feriados, substituindo por outro dia no mesmo mês, independente de acordo escrito. Poderá também alterar o turno de trabalho de seus empregados segundo as necessidades a critério da empregadora. Será facultado a empresa alterar a função do empregado durante o trabalho para qualquer setor em funções diferentes e na intransferibilidade do empregado de uma filial para a outra do mesmo grupo a critério da empregadora, obedecendo sempre as conveniências e necessidades impostas pelo serviço, sem prejuízo do salário.

## **90- DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.**

A empresa pagará o décimo terceiro salário com base no salário do mês de dezembro para os que recebe salário fixo, acrescido da média dos pagamentos para os que recebe a título de horas extras e insalubridade previsto por lei.

## **100- DEFASAGEM SALARIAL:**

A presente CCT. de trabalho encerra qualquer reclamação ou defasagem salarial provocada por qualquer plano econômico governamental ocorrido até esta data.

## **110- HORARIO ESPECIAL:**

As empresas que optarem por não trabalharem nos dias de sábados, poderão estabelecer horário diário superior à 08 (oito) horas inclusive, para mulheres e menores, sem qualquer acréscimo a título de horas extras, independente de acordo escrito, desde que o horário semanal não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas.

## **120- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:**

A empresa uma vez autorizada pelo empregado poderá descontar em folha de pagamento os seguintes benefícios para empregados: mensalidades de associações e sindicato, compras em farmácia, telefonemas particulares, convênios com entidades de assistência médica, gastos em bares ou lanchonete de associação de funcionários, habitação, compras em supermercados e seguros de vida em grupo.



## **130- COMPENSAÇÃO DO HORARIO DE TRABALHO:**

As empresas poderão estabelecer jornada diária superior a normal, até o limite máximo permitido por lei, independentemente de acréscimo salarial, devendo o excesso de horas ser compensado pela correspondente diminuição no mês. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com acréscimo na forma da lei.

## **140- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL**

Fica acordado que todas as empresas de Vestuário e similares na base territorial do Sindicato Profissional, descontarão de cada um de seus funcionários abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do respectivo Sindicato a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração nos meses de Maio, Setembro de 1996 e Janeiro de 1997.

**Parágrafo 1º** - O desconto da contribuição confederativa, em folha de pagamento a favor do Sindicato dos trabalhadores, somente poderá ser promovida com a expressa autorização do trabalhador, no prazo de 10 (dez) dias anteriores ao primeiro pagamento dos salários já reajustados.

**Parágrafo 2º** - O recolhimento das importâncias estabelecidas nesta cláusula deverá ocorrer até o décimo dia subsequente ao mês do desconto, em guias próprias fornecidas pela entidade Sindical.

**Parágrafo 3º** - As importâncias não depositadas no prazo previstos serão acrescidas de multas previstas por lei conforme contribuição Sindical.

**Parágrafo 4º** - Será de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional a eventual obrigação da restituição, em caso de condenação, bem como de toda e qualquer discussão com os empregados da empresa a respeito desse desconto, inclusive em julzo. O Sindicato Profissional declara que foi o desejo da Categoria manifestado em assembleia geral convocada nos termos do artigo 612, da CLT, c/c o artigo 617, do mesmo diploma legal e de acordo com as prerrogativas sindicais, previstas pela Constituição Brasileira.

## **150 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL:**

As empresas abrangidas por esta Convenção conforme preceito legal e assembleia geral recolherão até dia 31/07/1996 em favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE SC entidade Patronal com representatividade na área de abrangência das partes convenientes, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em virtude da renovação desta convenção Coletiva de Trabalho, necessária a manutenção das atividades Sindicais previstas no diploma consolidado com os seguintes valores:

SINDICATO DAS  
EMPRESAS DE  
SERVIÇOS

**Empresa com 00 a 10 empregados- R\$ 20,00**

**Empresa com 11 a 20 empregados- R\$ 30,00**

**Empresa com 21 a 40 empregados- R\$ 50,00**

**Empresa acima de 41 empregados- R\$ 100,00**

I- O prazo para o recolhimento da contribuição até dia **31/07/1996**, sendo que os recolhimentos após a data estabelecida serão atualizados monetariamente pela variação da UFIR ou outro índice que venha substituí-la, acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor atualizado.

II- O recolhimento deverão ser procedidos através de guia especial fornecida pela entidade, identificada com o título de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL" devidamente preenchida, na sede da entidade ou crédito na conta corrente da entidade na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de São Miguel do Oeste, (SC).

III- Para as empresas associadas ao Sindicato, com pagamento regular das mensalidades, é facultado descontar da contribuição o valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade fixada para o mês de **JULHO/96**, correspondente a faixa própria de cada empresa conforme o numero de empregados.

#### **16º- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES:**

Os equipamentos de proteção e segurança necessários para o desempenho das respectivas funções, bem como, uniformes, desde que exigido pelo empregador serão fornecidos gratuitamente aos seus empregados, ficando o empregado responsável pela conservação dos equipamentos de proteção e uniforme.

#### **17º- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

As empresas fornecerão aos empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares contendo o nome do empregado, razão social da empresa, bem como, seus respectivos descontos.

#### **18º- RESCISÃO POR JUSTA CAUSA:**

Em caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas deverão comunicar o empregado, por escrito, em duas vias, o motivo da demissão.

#### **19º- CONTROLE DE HORARIO DE TRABALHO:**

As empresas com mais de 10 (dez) empregados manterão controle de ponto para seus empregados, via livros, relógios ponto ou qualquer outra forma que os substitua.

#### **20º FÉRIAS PROPORCIONAIS:**

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar mais de 08 (oito) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## **219- GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO:**

Pré-Aposentadoria: Nos 18 (dezoito) meses que cedem o tempo mínimo necessário para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ao empregado que tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extinguir-se a garantia. Podendo ser rescindido o contrato de trabalho por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

## **220- QUADRO DE AVISOS:**

As empresas se prontificarão a facilitar a colocação, em quadros apropriados, dos avisos de interesse da Categoria profissional, proibidas, as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento de trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização do empregador.

## **230- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

## **240- ATESTADO MÉDICO**

Nas empresas que mantêm serviço médico e/ou odontológico, próprio ou em convênio, somente terão validade para a justificação de ausências ao serviço, por doença, os atestados passados por estes profissionais.

## **250- IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO NORMATIVO**

Sempre que razões de caráter econômico evidenciarem a incapacidade de a empresa suportar os reajustes estabelecidos em convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, a mesma estará excluída da obrigação, bastando, para tanto apresentar em juízo prova da incapacidade econômica, seja de forma espontânea, seja em resposta à ação de cumprimento. As empresas concordatárias ou em processo falimentar, à época do reajuste, estarão dispensadas de apresentar prova de sua incapacidade econômica, para que seja excluídas do âmbito de aplicação dos reajustes referidos.

## **260- FÉRIAS ANTECIPADAS**

As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contam com um período aquisitivo completo, inclusive os contratados há mais de doze meses considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo.

## **270- ZELO PROFISSIONAL**

Os empregados assumem o compromisso ético de aprimorarem sua eficiência no exercício de suas atividades laborais, de zelarem pela integridade nas máquinas e equipamentos de seu empregador, assim como aumentar a produtividade, sem prejuízo da qualidade do produto.



## **289- ELEIÇÕES SINDICAIS**

Com vistas a obviar discussões jurídicas, desde logo convencionado o empregado que se encontrar cumprindo aviso prévio, legal ou convencional, não poderá se inscrever a qualquer cargo, titular ou suplente, para cargo de direção do SINDICATO, sendo nula, de pleno direito, a inscrição e/ou eleição que contrariar os termos desta cláusula.

## **290- SUBVENÇÃO PATRONAL AO SINDICATO PROFISSIONAL:**

Cada empresa pertencente da categoria econômica, obriga-se em pagar ao SINDICATO PROFISSIONAL, até o dia 16 de novembro de 1996 o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de subvenção ao SINDICATO PROFISSIONAL.

## **309- PENALIDADES**

As empresas pagarão multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria se descumprirem toda e qualquer cláusula deste acordo e a referida multa será revertida em favor da parte prejudicada.

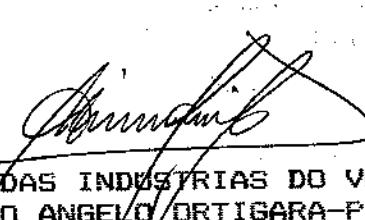
**Parágrafo único-** A aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 20 (vinte) dias após do recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

## **310- VIGÊNCIA:**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de **01 de Maio de 1996 até 30 de Abril de 1997**.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam este documento em 4 (quatro) vias, de igual teor, devendo a 1ª via ser encaminhada à DRT/SC para fins de registro.

São Miguel do Oeste, (SC) 10 de MAIO de 1996.

  
**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO OESTE DE SANTA CATARINA-ANACLETO ANGELO ORTIGARA-Presidente.**

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DE CHAPECO E DEMAIS CIDADES DO OESTE DE SANTA CATARINA - MARIA LUIZA FREITAS-Presidente.**



SINDICATO DA INDUSTRIA DO  
VESTUARIO DO OESTE DE SC.  
SÃO MIGUEL DO OESTE - SC.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA IND.  
DO VESTUARIO DE CHAPECO.  
CHAPECO - SC.

CONVENÇÃO COLETIVA  
DE TRABALHO

MAIO/1996/1997

TERMO ADITIVO

Nº. 01

# TERMO ADITIVO No 01

## A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

MAIO/1996/1997



Pelo presente instrumento, convencionam, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE CHAPECO E DEMAIS CIDADES DO OESTE DE SANTA CATARINA; representando todos os trabalhadores na indústria do vestuário na abrangência do sindicato, neste ato representando por seu Presidente MARIA LUIZA FREITAS, e de outro lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SANTA CATARINA, representando a categoria econômica das Indústrias do vestuário na abrangência do sindicato, neste ato representado por seu Presidente RUI CARDOSO, na forma que a seguir se estabelecem, abrangendo toda categoria profissional, a formalização do presente TERMO ADITIVO No01 A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com vigência até 30 de Abril de 1997, nos seguintes termos:

### 01- SALARIO NORMATIVO:

O salário normativo estabelecido aos menores de 17 (dezessete) anos na convenção coletiva de trabalho clausula no 03 parágrafo 1o, a partir de 01 de Setembro de 1996 ficará na seguinte forma:

**Parágrafo 1o-** Ao menor aprendiz será pago salário nunca inferior a meio salário mínimo durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Na segunda metade, passará a perceber, pelo menos, 2/3 (dois terços) do salário mínimo.

Considera-se aprendiz o menor de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerce o seu trabalho.

### 02- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL:

A contribuição confederativa profissional na convenção coletiva de trabalho clausula 14o parágrafo 1o a partir de 01 de setembro de 1996 ficará na seguinte forma:

**Parágrafo 1o-** O desconto da contribuição confederativa, em folha de pagamento a favor do Sindicato dos Trabalhadores subordina-se à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa e mediante protocolo no Sindicato profissional até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado. (PN no 74/TST)

### 03- DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO:

Fica garantido o cumprimento de todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada por este Sindicato dos trabalhadores da Indústria do Vestuário de Chapecó e Demais cidades do Oeste de SC e o Sindicato das Industrias do Oeste de SC, registrada sob no 371 em 10/05/96, inclusive a cláusula de penalidades, que se aplicará na sua íntegra, pelo descumprimento dos termos deste Termo Aditivo.

**VIGÊNCIA:**

A vigência do presente TERMO ADITIVO Nº01 é a partir de 01 de Setembro de 1996 até 30 de abril de 1997.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO Nº01 em 05 (cinco) vias, para fins de direito.

São Miguel do Oeste, 27 de Agosto de 1996.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE CHAPECO E DEMAIS CIDADES DO OESTE DE SANTA CATARINA.**

MARIA LUIZA FREITAS PRESIDENTE.

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SANTA CATARINA**  
RUI CARDOSO PRESIDENTE.

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.  
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
TERMO ADITIVO Nº **823**  
Termo Aditivo a Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho registrado nesta DRT/SC sob o nº  
**371**, fols. **23** do livro nº **18**,  
com vigência de **01/05/96** a **30/04/97**.  
Florianópolis, **09/09/96**.

CARLOS ARTUR BARBOZA  
Chefe Serviço Relações de Trabalho  
DRT/SC

